

**LEI N 6.899 /2018.**

*"Dispõe sobre a prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro- TEA"*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido no Município de Rio Verde-Goiás, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo.

**Art. 2º** - Para os fins previstos nesta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos públicos e privados devem incluir placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo Único** – Nas placas informativas dos assentos preferenciais do transporte público, devesse também incluir o símbolo citado no artigo 3º.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 25 dias do mês de outubro de 2018.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1º Secretário**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca conscientizar a população acerca da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, isto porque, conforme garante o disposto na Lei Federal n.º 12.764/2012, § 2º do Art. 1º, os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência.

A situação de uma fila é extremamente incômoda para um autista, em especial, para uma criança, nos casos onde o autismo é leve, o transtorno é mais difícil de identificar e as outras pessoas na fila não compreendem o que ocorre.

Os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. Cabe a União, os Estados e os Municípios garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social.

Salientamos que em vários municípios brasileiros esta prioridade já consta em lei municipal.

O referido projeto também se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento.

Esperamos que os nobres colegas aprovem o presente projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 25 dias do mês de outubro de 2018.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1º Secretário**